



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 1.958
25 DE OUTUBRO DE 2023
Nº PÁGS: 25

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 522/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 753.002,27 (setecentos e cinquenta e três mil e dois reais, e vinte e sete centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.093.	GABINETE EM AÇÃO	
5 - 3.1.90.94.00.00	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
10 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
08.001.15.122.0008.2.012.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
2045 - 4.4.90.52.00.00	31000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	666.817,87
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1116 - 3.1.90.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.743,86
1129 - 3.1.90.94.00.00	303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.440,54
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.131.	GESTÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	
1691 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.04.128.0016.2.129.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
2037 - 3.3.90.37.00.00	31000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	9.000,00
	Total Suplementação:	753.002,27

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 675.817,87 (seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais, e oitenta e sete reais)**, e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:**

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.093.	GABINETE EM AÇÃO	
1 - 3.1.90.11.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
11 - 3.3.90.33.00.00	1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	



10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1190 - 3.3.90.46.00.00	1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.743,86
1188 - 3.3.90.46.00.00	303 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.440,54
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.125.	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA CIDADE DIGITAL	
1665 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
15.001.19.126.0015.2.126.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1686 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
	Total Redução:	77.184,40

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2023.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2023 - PMI

AVISO DE LICITAÇÃO

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 27/10/2023 às 8h
Até 31/10/2023 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 31/10/2023 às 9h
Até 31/10/2023 às 15h

Valor Máximo Total: R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)

Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Dotação orçamentária:

1400111333001421243390300000 1000 MATERIAL DE CONSUMO

0600112361000620553390300000	104	MATERIAL	DE	CONSUMO
0600112361000620553390300000	107	MATERIAL	DE	CONSUMO
0600112365000620463390300000	103	MATERIAL	DE	CONSUMO
0600112365000621023390300000	103	MATERIAL	DE	CONSUMO
0600112365000621023390300000	107	MATERIAL DE CONSUMO		

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dispensa para aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cilindro de 45 kg.

Informações: Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br.

Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS LOTES MAL SUCEDIDOS DO PREGÃO 32/2023
Entrega:	15 (quinze) dias, a contar do recebimento da requisição de compra.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.



Vencedora (s)	CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do lote 03. INFANTARIA COMERCIAL LTDA, vencedora dos lotes 05 e 09. SUPERAR LTDA, vencedora do lote 07. AR LIMP LTDA, vencedora do lote 13. ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, vencedora do lote 16. FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, vencedora do lote 18. I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, vencedora do lote 19.
Valor Total:	R\$ 108.932,31
Deserto/Fracassado Lote	1, 2, 4, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 15 e 17.
Ibiporã, 25 de outubro de 2023. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito Municipal	

ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023	
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A REDE DE FIBRA ÓPTICA.
ONDE SE LÊ:	FG FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, vencedora dos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 39 e 40, com valor total de R\$ 706.500,00.
LEIA-SE:	FG FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, vencedora dos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 39 e 40, com valor total de R\$ 175.435,56.
Ibiporã, 23 de outubro de 2023. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito Municipal	

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MUNDIAL FOGOS LTDA .

PROC. ADM. Nº 546/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90/2022 - CONTRATO Nº: 559/2022 PROTOCOLO Nº 15007/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE TENDAS E OUTRAS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do Contrato para mais 90 (Noventa) dias, até o dia, 30 de Janeiro de 2024, conforme previsão no artigo 57, II, e § 2º da Lei nº 8.666/1.993 e na Cláusula Oitava do referido Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 23 de Outubro 2023

Ibiporã, 23 de Outubro 2023.

JOSE MARIA FERREIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 668, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar nos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 64/2.023, cujo objeto é a aquisição de tubos para possibilitar a manutenção das galerias pluviais no Município de Ibiporã, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor dos Contratos nº 351/2.023, nº 352/2.023, nº 353/2.023, decorrentes do Processo Administrativo nº 739/2.023, Pregão Eletrônico nº 64/2.023.

Art. 2º Designar como Gestor, o Secretário Municipal Junior Frederico Aliano, matrícula nº 46401, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Guilherme Vicentine Junior, matrícula nº 39171, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Thiers Pontes Franco Neto, matrícula nº 46181, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

Proc. Adm. nº 739/2.023 – Pregão Eletrônico nº 64/2.023 – Protocolo nº 9.084/2.023

OBJETO: Aquisição de tubos para possibilitar a manutenção das galerias pluviais no Município de Ibiporã.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme descrito no Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2.024.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	VALOR (R\$)
351/2.023	RJ Tubos Santa Fé Eireli CNPJ/MF: 12.352.507/0001-93	R\$ 829.700,00
352/2.023	Tupy Tubos de Concreto e Artefatos de Cimento Ltda CNPJ/MF: 04.507.071/0001-36	R\$ 231.200,00
353/2.023	Gustavo Azevedo Pinto CNPJ/MF: 08.688.131/0001-15	R\$ 16.960,00

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
767	08.003.15.452.0008.2.014.3.3.90.30.00.00.	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Junior Frederico Aliano	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Guilherme Vicentine Junior - Titular	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Thiers Pontes Franco Neto – Suplente	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação

Ibiporã, 23 de outubro de 2.023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação, referente à Deliberação Nº 019/2023 do Conselho Estadual dos Direitos a Pessoa Idosa (CEDI/PR).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.365/2010, em Reunião Ordinária realizada na data de 24 de Outubro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o **Termo de Adesão e Plano de Ação referente à Deliberação Nº 019/2023** do Conselho Estadual dos Direitos a Pessoa Idosa (CEDI/PR), no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na modalidade fundo a fundo, para o desenvolvimento de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Ibiporã, 24 de Outubro de 2023.

Adriana Ramos Ribeiro

Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação referente à Deliberação Nº 024/2023 do Conselho Estadual dos Direitos a Pessoa Idosa (CEDI/PR).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.365/2010, em Reunião Ordinária realizada na data de 24 de Outubro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o **Termo de Adesão e Plano de Ação referente à Deliberação Nº 024/2023** do Conselho Estadual dos Direitos a Pessoa Idosa (CEDI/PR), no valor de R\$ 10.115,00 (Dez mil, cento e quinze reais), na modalidade fundo a fundo, para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Ibiporã, 24 de Outubro de 2023.

Adriana Ramos Ribeiro

Presidente do CMDPI

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº. 515, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: Revoga Decreto nº 286, de 17 de maio de 2023, que nomeou servidora.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação do protocolo nº 15473/23 da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 11 de outubro de 2023, o Decreto nº 286, de 17 de maio de 2023, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 24 de maio de 2023, que nomeou NILSE MARILEIA RIBEIRO, matrícula 20861, interinamente para a função de Diretora do Complexo Educacional Municipal Professora Maria do Carmo Galvão Uille.

Art. 2º. Retorna às atividades e à função de direção, a partir de 11 de outubro de 2023, a servidora MAYARA APARECIDA ALVES, matrícula 41201, nomeada pelo Decreto nº 046, de 17 de janeiro de 2023, devido o término da licença maternidade.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 642, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: Designa servidor para responder pela Função de Confiança e atribui gratificação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 48, 184 inciso I, e 185, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO o artigo 64, §10 da Lei Municipal nº. 2522/2011 que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã e alterações;

CONSIDERANDO a solicitação do Protocolo 14590/23 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a partir de 02 de outubro de 2023, o servidor WILLIAN MORMUL CAMPOS, matrícula 47691, ocupante do cargo de Arquiteto, para responder pela Função de Confiança como **Coordenador de Pessoas – símbolo FC-5**, para Coordenar a Emissão de Alvará de Licença, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo da servidora.

Art. 2º. O servidor designado para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 3º. Por sua vez, o servidor designado está obrigado ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 656, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: Revoga a Portaria 361, de 24 de maio de 2023, que suspendeu a Coordenação Pedagógica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação do protocolo nº 15473/23 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 361, de 24 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 26 de maio de 2023, que suspendeu a função de Coordenação Pedagógica designada à servidora NILSE MARILEIA RIBEIRO, matrícula 20861, retornando os efeitos da Portaria nº 047, de 17 de janeiro de 2023 de Coordenação Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Maria do Carmo Galvão Uille a partir de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



SAMAE

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
TIPO DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas e em funcionamento regular, com o objetivo de transferir às mesmas o encargo e a responsabilidade pela arrecadação de faturas mensais decorrentes dos serviços prestados pelo SAMAE de Ibiporã - Água, Esgoto e outros serviços de sua responsabilidade por meio de modalidades pré-definidas (Padrão FEBRABAN).
EMPRESA CREDENCIADA: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91
VALORES UNITÁRIOS: R\$ 1,12 (um real e doze centavos) - por recebimento efetuado através de Débito Automático em conta corrente / poupança;
R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) - por recebimento em terminais de Autoatendimento;
R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) - por recebimento via Internet / Home Banking
R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) - por recebimento através de Correspondentes Bancários
R\$ 1,94 (um real e noventa e cinco centavos) - por recebimento via banco postal
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação.
Ibiporã, 25 de outubro de 2023.
GUSTAVO TONELLI DE SÁ
Diretor-Presidente do SAMAE

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
TIPO DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas e em funcionamento regular, com o objetivo de transferir às mesmas o encargo e a responsabilidade pela arrecadação de faturas mensais decorrentes dos serviços prestados pelo SAMAE de Ibiporã - Água, Esgoto e outros serviços de sua responsabilidade por meio de modalidades pré-definidas (Padrão FEBRABAN).
EMPRESA CREDENCIADA: BANCO SANTANDER S/A, CNPJ: 90.400.888/0001-42
VALORES UNITÁRIOS: R\$ 1,12 (um real e doze centavos) - por recebimento efetuado através de Débito Automático em conta corrente / poupança;
R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) - por recebimento em terminais de Autoatendimento;
R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) - por recebimento via Internet / Home Banking
R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) - por recebimento através de Correspondentes Bancários
R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos) – por recebimento em Rede lotérica
R\$ 1,94 (um real e noventa e cinco centavos) - por recebimento via Banco postal
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação.
Ibiporã, 25 de outubro de 2023.
GUSTAVO TONELLI DE SÁ
Diretor-Presidente do SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo à empresa vencedora tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 04/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução plena de projeto elétrico e de automação a ser instalado na unidade da captação de água bruta do Ribeirão Jacutinga, com fornecimento de materiais e equipamentos.
EMPRESA VENCEDORA: TAG ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 37.000.174/0001-64
VALOR TOTAL: R\$ 1.327.085,33 (Um milhão, trezentos e vinte e sete mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias posterior a apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários para liberação
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência

TAG ENGENHARIA LTDA				
	Produto / Serviço	Qtde	Und	Preço
1	Contratação de empresa com objetivo de prestar serviços de engenharia para a execução da implantação do projeto elétrico e do projeto de controle e automação industrial na implantação da elevatória de água bruta do Ribeirão do Jacutinga, Conforme Termo de Referência em Anexo.	1,00	SV	R\$ 1.327.085,33

Ibiporã, 25 de outubro de 2023.
GUSTAVO TONELI DE SÁ
Diretor-Presidente do SAMAE



EXTRATO DE DISPENSA Nº 36/2023

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
 Contratado: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA – CNPJ: 08.873.392/0001-05
 Processo: Processo Adm nº 769/2023 - Dispensa nº 36/2023.
 Objeto: Contratação, por emergência, de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água tratada.
 Base Legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
 Valor Unitário: Conforme tabela abaixo.
 Valor Total: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
 Recursos: Próprios

ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA – CNPJ: 08.873.392/0001-05					
Item					
Produto	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total	
01	Execução de serviço especializado de limpeza e higienização de Reservatório de Água, do tipo Enterrado, construído em concreto armado (25,40 m compr. x 12,40 m larg. x 5,60 m altura) e com capacidade reservação de 1.500.000 litros. - Será executada a limpeza do reservatório conforme a metodologia e as recomendações descritas no Termo de Referência apresentado. - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE os boletins de ensaio das Análises Bacteriológicas (E. Coli e Coliformes Totais) e análises de Cloro Residual Livre, bem como certificado de limpeza dos reservatórios, com indicação de cada reservatório onde foi efetuado o trabalho. O certificado deve vir acompanhado de relatório fotográfico da parte interna de cada reservatório, além da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço executado.	Sv.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	Execução de serviço especializado de limpeza e higienização de Reservatório de Água, do tipo Semi-Enterrado, construído em concreto armado (21,40 m compr. x 42,00 m larg. x 4,60 m altura) e com capacidade reservação de 3.500.000 litros. - Será executada a limpeza do reservatório conforme a metodologia e as recomendações descritas no Termo de Referência apresentado. - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE os boletins de ensaio das Análises Bacteriológicas (E. Coli e Coliformes Totais) e análises de Cloro Residual Livre, bem como certificado de limpeza dos reservatórios, com indicação de cada reservatório onde foi efetuado o trabalho. O certificado deve vir acompanhado de relatório fotográfico da parte interna de cada reservatório, além da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço executado.	Sv	01	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
TOTAL:					R\$ 10.200,00

Ibiporã, 25 de outubro de 2023.
GUSTAVO TONELI DE SÁ
 DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (INEXIGÊNCIA Nº 12/2021 – CONTRATO Nº 47/2021)

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses sem reajuste de valor do Contrato nº 47/2021 para prestação de serviços com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas e em funcionamento regular, com o objetivo de transferir as mesmas o encargo e a responsabilidade pela arrecadação de faturas mensais decorrentes dos serviços prestados pelo SAMAE de Ibiporã - Água, Esgoto e outros serviços de sua responsabilidade através de Débito em Conta Corrente (Padrão FEBRABAN).
 Processo licitatório: Inexigência nº 12/2021 – Credenciamento nº 01/2021.
 Prazo de vigência: De 25 de outubro de 2023 a 25 de outubro de 2024.
 Valor Unitário: R\$ 1,00 (um real) por Débito Automático (Padrão FEBRABAN).



Valor Total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Recursos: Próprios.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2023.
GUSTAVO TONELI DE SÁ
Diretor-Presidente do SAMAE

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 0003/2023

Dispõe sobre as Práticas na Utilização de recursos computacionais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiporã – Estado do Paraná.

Art. 1º A utilização dos recursos computacionais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiporã (CMI) observará os termos contidos nesta norma.

Art. 2º Para os efeitos desta norma aplicam-se os seguintes conceitos:

- I - acesso remoto: acesso remoto de usuário em um computador, por meio da Internet, permitindo o seu controle direto, independentemente da distância física que separa ambos;
- II - antivírus: programa ou software especificamente desenvolvido para detectar, anular e eliminar vírus de computador;
- III - armazenamento em nuvem: estratégia de armazenamento de arquivos onde não há necessidade de estar na rede local para acesso aos dados;
- IV - ativo de TI: todo e qualquer componente de hardware, software e rede de dados em uso na Câmara Municipal de Ibiporã (CMI) e pelos servidores do seu quadro funcional, quando no exercício de suas funções;
- V - backbone: espinha dorsal de uma rede, geralmente uma infraestrutura de alta velocidade que interliga várias redes;
- VI - backup ou cópia de segurança: cópia de dados de um dispositivo para outro com o objetivo de eventual recuperação, caso haja algum problema;
- VII - Central de Serviços de TI: local ou unidade funcional cujo objetivo principal é fornecer um ponto único de contato entre os usuários e os serviços oferecidos, incluindo um ou mais responsáveis por lidar com atividades variadas, via telefone ou interface web, ou eventos da infraestrutura automaticamente reportados por meio de ferramentas de monitoração;
- VIII - CMI: Câmara Municipal de Ibiporã – PR;
- IX - criptografia: a ciência e a arte de escrever mensagens em forma cifrada ou em código, sendo um dos principais mecanismos de segurança utilizados para proteção contra os riscos associados ao uso de redes compartilhadas;
- X - criptografado: informação/dado codificado ou cifrado;
- XI - correio eletrônico (e-mail): sistema que permite compor, enviar e receber mensagens por meio de sistemas eletrônicos de comunicação;
- XII - DNS (Domain Name System): serviço onde são armazenadas ligações entre endereços IPs e domínios;
- XIII - DTI (Departamento de Tecnologia da Informação): Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Ibiporã.
- XIV - e-GOV: sigla que representa o Programa de Governo Eletrônico brasileiro, que visa orientar as relações do Governo com os cidadãos, empresas e também entre os órgãos do próprio governo, de forma a aprimorar a qualidade dos serviços prestados, promover a interação com empresas e indústrias e fortalecer a participação cidadã por meio do acesso à informação e a uma administração mais eficiente;

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ **ESTADO DO PARANÁ**

- XV - exfiltração: transferência não autorizada de dados de um sistema de informação;
- XVI - firewall: dispositivo de rede que regula o tráfego de rede entre redes distintas;
- XVII - forense computacional: conjunto de técnicas utilizadas para identificar e coletar evidências digitais, essenciais para o caso de uma eventual averiguação;
- XVIII - hardware: parte física dos equipamentos de Informática;
- XIX - Interlocutor de Tecnologia da Informação: analista, técnico ou assistente de TI com a função de dar suporte às atividades e recursos de Tecnologia da Informação;
- XX - internet: rede de computadores dispersos por todo o planeta que trocam dados e mensagens utilizando um protocolo comum, unindo usuários particulares, entidades de pesquisa, órgãos culturais, institutos militares, bibliotecas e empresas;
- XXI - telefonia IP: utilização de conversação humana usando a Internet ou qualquer outra rede de computadores, tornando a transmissão de voz mais um dos serviços suportados pela rede de dados;
- XXII - IP: Endereço de Protocolo da Internet (Endereço IP), do inglês *Internet Protocol address (IP address)*, é um rótulo numérico ou alfanumérico atribuído a cada dispositivo (computador, impressora, smartphone etc.) conectado a uma rede de computadores que utiliza o Protocolo de Internet para comunicação;
- XXIII - LAN: significa Local Area Network (em português, Rede Local) e é um conjunto de computadores que pertencem a uma mesma organização, conectados entre eles por uma rede, numa pequena área geográfica, geralmente através de uma mesma tecnologia (a mais usada é a Ethernet);
- XXIV - LOG: expressão utilizada para descrever o processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional;
- XXV - malware: termo em inglês que designa toda forma de software construído com intenção maliciosa, com o objetivo de causar dano, alteração, uso pernicioso do equipamento ou roubo de informação;
- XXVI - pendrive: dispositivo móvel de memória constituído por dispositivo que armazena dados digitais como documentos, fotos, entre outros;
- XXVII - pProxy (plural: proxies): serviço que intermedeia o acesso entre um cliente e um servidor;
- XXVIII - recursos computacionais: equipamentos de tecnologia da informação, softwares próprios ou de terceiros, arquivos digitais e banco de dados que são direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados na CMI, por servidores ou prestadores de serviços habilitados, tais como: computadores pessoais, servidores de rede e terminais de qualquer espécie, incluídos seus equipamentos acessórios, impressoras, redes de computadores e equipamentos de transmissão de dados, bancos de dados ou documentos residentes em disco, fita ou outros meios digitais, scanners (equipamentos digitalizadores), sistemas ou softwares desenvolvidos internamente ou por terceiros, entre outros, que possuam similaridade e reconhecimento cabal com a área de TI;
- XXIX - rede de dados: possui a função de interligar computadores e/ou conectá-los a outros dispositivos, permitindo que haja a circulação de informações, comandos e recursos entre eles;
- XXX - roteadores: equipamentos usados para fazer a comunicação entre diferentes redes de computadores, provendo a comunicação entre computadores distantes um do outro;
- XXXI - servidor: computador que fornece serviços a uma rede de computadores.
- XXXII - site (sítio eletrônico): conjunto de páginas web, isto é, de hipertextos acessíveis geralmente pelo protocolo HTTP ou pelo HTTPS na internet via navegadores de internet;
- XXXIII - SNMP (Simple Network Management Protocol): protocolo de gestão de rede da camada

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

de aplicação que facilita o intercâmbio de informação entre os dispositivos de rede;

XXXIV - software: conjunto de instruções para realizar ações nos sistemas computacionais;

XXXV - spam: mensagem eletrônica não-solicitada enviada em massa;

XXXVI - switch (plural: switches): equipamento que interliga computadores, possibilitando a formação de uma rede local a partir de cabos de rede que se estendem da placa de rede dos computadores até o próprio equipamento;

XXXVII - usuário: os servidores agentes públicos do quadro da CMI, principalmente servidores efetivos, comissionados e vereadores, e também estagiários, servidores públicos cedidos, e os contratados que dependem dos recursos de TI para o desempenho das atividades a serem executadas;

XXXVIII - vírus: programa ou trecho de código projetado para danificar um computador através da corrupção de arquivos do sistema, utilização de recursos e/ou destruição de dados;

XXXIX - VPN: rede privada virtual, permite realizar um acesso seguro a uma rede remota a partir de uma rede de terceiros;

XL - WAN: rede de longa distância ou rede de área alargada é uma rede de computadores que abrange uma grande área geográfica, com frequência um país ou continente;

XLI - web ou www: sistema hipertextual que opera através da internet;

XLII - wiki: termo utilizado para identificar um tipo específico de coleção de documentos em hipertexto ou software colaborativo usado para criá-lo;

XLIII - wireless: caracteriza qualquer tipo de conexão para transmissão de dados sem a utilização de fios ou cabos;

XLIV - Gestor do sistema: responsável que tem autonomia de decisão sobre os processos de trabalho abrangidos pelo sistema informatizado;

XLV - mídias de armazenamento: dispositivos que somente guardam informação;

XLVI - dispositivos de digitalização: dispositivos destinados a realizar a conversão de um documento para o formato digital;

XLVII - serviços externos: recursos de tecnologia da informação, incluindo sítios, aplicações, ferramentas, sistemas, dados, compartilhamentos, fluxos de mídia, mapas, redes sociais, protocolos de comunicação, telefonia, serviços de mensagens, correio eletrônico, nuvem, dentre outros, desde que não sejam fornecidos pela CMI.

Art. 3º São regras gerais no uso dos recursos computacionais:

- I - todo e qualquer uso dos recursos computacionais deve estar de acordo com obrigações contratuais quando houver, assim como leis e regulamentações vigentes, inclusive perante as delimitações definidas nos contratos de software e outras licenças;
- II - deverá existir, ser mantido e operacional, serviço de registros para auditoria (log) para os serviços essenciais e/ou críticos, com guarda dos dados de acordo com a Lei nº 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei nº 12.527 de 18/11/11 (Lei de Acesso à Informação). Quando forem utilizados softwares ou serviços externos, a manutenção dos registros de log será de responsabilidade das empresas contratadas;
- III - deverá ser disponibilizado telefone de contato, acesso à sistema específico para chamado e/ou endereço de e-mail com finalidade de fornecimento de suporte aos usuários dos serviços de TI;
- IV - todo serviço deverá ter um responsável a ser acionado para os casos de incidentes de segurança ou de outros motivos relacionados ao serviço;
- V - todo usuário interno, que utiliza recurso computacional, deve possuir uma conta de

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

autenticação a ser utilizada nos serviços, ou mais de uma, caso existam softwares ou serviços externos, fornecidos por terceiros, que ainda não compartilhem dados entre si.

Art. 4º São regras gerais aplicáveis aos usuários dos recursos computacionais:

I - o usuário utilizador de recursos computacionais deve conhecer as instruções e regras de funcionamento do serviço que esteja utilizando, devendo ainda:

- a) não se passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;
- b) responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha, credenciais de autenticação, autorização ou outro dispositivo de segurança, negando revelá-la a terceiros;
- c) se titular da conta, responder pelo mau uso dos recursos computacionais em qualquer circunstância;
- d) responder por atos que violem as regras de uso dos recursos computacionais, estando, portanto, sujeito às penalidades definidas na política de uso desses recursos, quando houver, e também, se for o caso, às penalidades impostas por outras instâncias;
- e) o usuário deverá manter seus computadores pessoais de uso institucional com softwares autorizados pela CMI e antivírus atualizados, não podendo impedir tais correções de segurança;
- f) se necessário, os usuários devem procurar a Central de Serviços de TI para esclarecimentos.

Art. 5º São deveres do DTI da CMI:

- I - preservar a integridade e a segurança dos sistemas;
- II - manter os registros (logs) de utilização dos serviços entregues, conforme regulamento interno vigente, no que diz respeito ao tempo e requisitos técnicos, devendo ser considerado o disposto no art. 3º, inciso II desta norma;
- III - fornecer registros de sistema e utilização sempre que solicitado formalmente ou conforme regulamento interno, quando houver;
- IV - acessar dados dos usuários somente quando for indispensável para manutenção do sistema ou em casos de falhas de segurança, sempre observando os regulamentos vigentes sobre privacidade ou conforme regulamento interno, quando houver;
- V - utilizar o sincronismo de tempo (ntp) nos servidores de rede responsáveis por fornecimento de serviços de tecnologia da informação;
- VI - manter atualizados os sistemas e serviços de tecnologia da informação;
- VII - manter atualizada tecnologicamente a infraestrutura de tecnologia da informação, informando eventuais necessidades ou riscos decorrentes da utilização de recursos computacionais;
- VIII - informar aos usuários sobre os mecanismos recomendados para correção de vulnerabilidades, quando cabível;
- IX - utilizar sempre que possível as melhores práticas de segurança da informação, especialmente as definidas para a administração pública, nos sistemas e serviços de tecnologia da informação;
- X - garantir a disponibilidade na entrega de serviços aos usuários da CMI e ao público em geral, conforme acordo de níveis de serviço definidos e aprovados pela Presidência e Direção da CMI;
- XI - garantir que o armazenamento dos registros de eventos (logs) gerados pelos ativos de informação relevantes sejam centralizados sempre que houver viabilidade técnica. Nos casos em que existir limitação técnica o armazenamento dos registros de eventos (logs) deve ser mantido nos sistemas de origem;

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Iporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- XII - garantir que os registros de eventos (logs) internos estejam sempre sincronizados cronologicamente, sempre que houver viabilidade técnica;
- XIII - garantir que os registros de eventos (logs) internos sejam protegidos e armazenados adequadamente, de acordo com a sua classificação;
- XIV - garantir a proteção das informações dos registros (logs) internos, de forma que os recursos e informações de registros (log) sejam protegidos contra falsificação e acesso não autorizado;
- XV - garantir que os registros (log) das atividades dos administradores e operadores em sistemas sejam devidamente armazenados;
- XVI - garantir que os registros (logs) das falhas ocorridas sejam armazenados e analisados para correção dos problemas encontrados.

Art. 6º São regras gerais de acesso a serviços externos:

- I - compete ao DTI bloquear acessos externos que sejam classificados como risco à disponibilidade dos serviços providos pela CMI, assim como serviços que representem riscos à segurança da tecnologia da informação e que sejam classificados como vetores de disseminação de vírus, malwares e pragas digitais;
- II - compete ao DTI definir o bloqueio de serviços que sejam classificados como risco à segurança da informação, como, por exemplo, serviços que permitam a exfiltração de dados classificados como sigilosos ou confidenciais.

Art. 7º Consideram-se violações das regras desta norma:

- I - efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais da CMI;
- II - utilizar os recursos computacionais da CMI para acesso não autorizado a terceiros;
- III - violar ou tentar violar os sistemas de segurança, quebrando ou tentando adivinhar a identidade eletrônica de outro usuário, senhas ou outros dispositivos de segurança;
- IV - provocar interferência ou bloqueio em serviços de outros usuários, provocando congestionamento da rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais;
- V - desenvolver, manter, utilizar ou divulgar dispositivos que possam causar danos aos sistemas e às informações armazenadas, tais como criação e propagação de vírus, criação e utilização de sistemas de criptografia que causem ou tentem causar a indisponibilidade dos serviços e/ou destruição de dados.

Art. 8º A gestão dos ativos de TI durante o seu ciclo de vida, incluindo aquisição e desfazimento, é de responsabilidade de Comissão ou servidor(es) nomeado(s) para a gestão de bens patrimoniais ou ativos de TI. Esta atividade poderá ser acompanhada por Analista ou Técnico de TI, quando for necessário esclarecimento, verificação ou avaliação técnica.

Art. 9º O uso dos ativos de TI da rede corporativa está restrito aos usuários autorizados, conforme os acordos de segurança por eles assinados, e deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades.

Art. 10 Para utilização de equipamento particular na realização das suas atividades na CMI, o usuário deverá ter autorização de forma expressa pelo(a) ocupante do cargo de Presidente, ou na ausência deste(a), pelo(a) ocupante do cargo de Direção Geral, através de protocolo

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ **ESTADO DO PARANÁ**

específico em sistema, indicando o motivo que justifique a necessidade, com assinatura por certificado digital quando possível.

§ 1º Será de responsabilidade do usuário, a manutenção do seu equipamento particular em uso na CMI;

§ 2º O suporte técnico a sistemas e aplicativos, instalados em equipamentos particulares, será prestado apenas nas dependências da CMI e desde que esses serviços estejam vinculados às suas competências.

§ 3º Sempre que solicitado, o usuário deverá fornecer seu equipamento particular para avaliação técnica, visando minimizar riscos para sua utilização e para a utilização na rede interna da CMI. Sempre que realizada, a avaliação técnica deverá ser documentada, com descrição das atividades executadas.

Art. 11 Todas as aquisições de equipamentos computacionais deverão ser encaminhadas, na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando cabível, para análise técnica do DTI, que deverá emitir laudo certificando que o equipamento a ser adquirido é compatível com a infraestrutura ou com os padrões existentes na CMI.

Parágrafo único. A inobservância do caput deste artigo poderá ensejar a impossibilidade de uso do equipamento.

Art. 12 Todo usuário terá direito a 1 (uma) estação de trabalho.

I - a estação de trabalho é fornecida ao usuário como um conjunto de hardware e software, sendo atribuição do DTI definir a sua especificação para aquisição;

II - é dever da CMI, com informações técnicas do DTI, manter atualizadas as suas estações de trabalho, sejam elas fixas ou móveis, com as atualizações de segurança e correções de software, de forma gerenciada e, preferencialmente, automatizada;

III - em relação ao equipamento ou conjunto deles:

- a) o usuário é responsável e deverá zelar pelo bom uso de sua estação de trabalho;
- b) no caso de necessidade de mudança de local físico da estação de trabalho, o DTI deverá ser informada através da Central de Serviços de TI;
- c) terceiros deverão ser autorizados pela Direção Geral.

IV - no caso de estação de trabalho móvel (notebook, smartphones e tablets), acrescenta-se:

- a) que deve ser considerada, quando determinado, a utilização de criptografia no disco de armazenamento interno ou nas suas comunicações, conforme seja definido pela CMI, com informações e auxílio técnico do DTI;
- b) deverá o computador móvel ser entregue para manutenção sempre que solicitado pelo DTI.

V - em relação aos dados armazenados no equipamento:

- a) os documentos de interesse da CMI devem ser exclusivamente armazenados em serviço de armazenamento fornecido pelo DTI. Os arquivos contidos apenas na sua própria estação de trabalho correm risco de serem perdidos por falha aleatória do equipamento, por atualização do sistema operacional ou em caso de contaminação cibernética.

VI - em relação às licenças de uso de softwares instalados nas estações de trabalho:

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ **ESTADO DO PARANÁ**

- a) é autorizado o uso de softwares com licenças free ou open source, desde que tenham atualizações, ou proprietários, que possuam licenças legais para utilização na CMI;
- b) é facultado ao DTI, desinstalar softwares sem a devida licença em nome da CMI ou que estejam em desacordo com o item anterior;
- c) o nome de identificação das estações de trabalho, os softwares previamente instalados, as configurações de hardware e de sistema operacional, não devem ser alterados, exceto pelo DTI;
- d) a utilização de privilégios de administrador de máquina deve ser vedada, exceto nos casos expressamente autorizados pelo DTI;
- e) as estações de trabalho conectadas à rede de dados da CMI deverão ser apenas as de sua propriedade, exceto nos casos expressamente autorizados;
- f) é obrigação do usuário comunicar ao DTI qualquer comportamento que fuja ao padrão normal de funcionamento do equipamento, por exemplo sintomas de vírus;
- g) o usuário não deverá desabilitar, nem mesmo temporariamente, os serviços administrativos de sua estação de trabalho, como antivírus, serviços de inventário, de acesso remoto e de atualização de sistema operacional.

VII - Estações de trabalho que não autenticarem na rede da CMI por mais de 20 (vinte) dias poderão ser desativadas sem prévia comunicação, salvo em caso de férias ou licença do servidor responsável.

Art. 13 Quanto ao uso de impressoras:

- I - os usuários deverão realizar impressões somente quando estritamente necessário;
- II - as impressões serão realizadas preferencialmente no modo frente e verso, salvo situações onde isso não for possível;
- III - os usuários que possuem necessidade de impressão policromática e não tiverem acesso a equipamentos com essa capacidade, deverão solicitar essa impressão à Direção Geral.

Art. 14 A política de desfazimento dos dispositivos computacionais, incorporados ao patrimônio da CMI, observará as diretrizes estabelecidas em normativo próprio.

Art. 15 O gerenciamento de contas e suas respectivas senhas, constituem o mecanismo básico para a autenticação de usuários dos sistemas computacionais da CMI.

- I - O DTI é responsável pela segurança e integridade dos dados e serviços disponíveis no ambiente computacional sob seu controle e pela manutenção do sigilo das senhas de acesso a esse ambiente. Quando forem utilizados softwares ou serviços externos, a integridade dos dados e serviços disponíveis e a segurança e integridade das senhas de acesso será de responsabilidade das empresas contratadas;
- II - o usuário é responsável por garantir a confidencialidade de suas credenciais por meio da assinatura de Termo de Sigilo e Responsabilidade conforme (Anexo I) deste regulamento, sendo sua obrigação garantir o seu sigilo, jamais compartilhando com outros servidores ou com terceiros;
- III - as contas atribuídas a cada usuário serão individuais, não devendo ser compartilhadas;
- IV - sempre que possível cada usuário será identificado unicamente e/ou todas as contas necessárias para acesso aos serviços oferecidos pela CMI serão vinculadas a sua identidade;
- V - uma conta recém-criada receberá uma senha gerada automaticamente, sendo esta considerada temporária até que o usuário faça seu primeiro acesso;

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- VI - a troca de senha temporária é obrigatória na primeira autenticação;
- VII - as regras de formação e temporalidade das senhas serão definidas em norma específica, e /ou de acordo com as delimitações definidas nos contratos de software e outras licenças;
- VIII - em atendimento ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) todas as contas criadas devem ser nominais, ou seja, vinculada diretamente a um usuário;
- IX - é vedada a criação de contas de acesso a setores ou demais usos gerais que não permitam a individualização do usuário que efetuou a ação;
- a) este inciso é aplicável também para contas de acesso de administrador;
- b) excetuam-se dessa obrigatoriedade as contas criadas para integrações entre sistemas, que devem ser mantidas sob guarda do DTI e somente com as permissões necessárias para sua função de origem;

X - sempre que houver viabilidade técnica, deverá ser adotado o múltiplo fator de autenticação para acesso a todos os sistemas disponibilizados pela CMI;

XI - é de responsabilidade do usuário manter o dispositivo ou serviço onde se encontram os demais fatores de autenticação protegidos contra ameaças.

Art. 16 Cada usuário possuirá uma conta que lhe dará acesso aos recursos básicos da rede da CMI, além de, quando necessário, uma conta de correio eletrônico vinculada.

I - diferentes contas podem possuir níveis de acesso distintos a sistemas e serviços;

II - a autorização para acesso aos recursos computacionais providos pela CMI deverá ser dada de forma expressa pelo(a) ocupante do cargo de Presidente, ou na ausência deste(a), pelo(a) ocupante do cargo de Direção Geral, através de protocolo específico em sistema, destinado ao DTI, que implementará em sistema as autorizações, com assinatura por certificado digital nos seus andamentos, quando possível;

III - quando não houver na autorização informação sobre a abrangência das permissões a serem dadas, deverão ser consideradas as permissões correspondentes aos cargos/funções ocupados ou áreas de atuação abrangidas na autorização para o usuário agente público ou externo;

IV - quando não houver na autorização informação quanto a data do término da autorização, será considerada na data do término da designação, para servidores que ocupem cargos comissionados ou funções gratificadas, na data de desligamento do servidor, ou para agentes políticos, na data de término da Legislatura ou na data do término de vigência da ocupação de cargos em Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais, como Membros da Mesa Diretora ou como Presidente;

V - o gestor do sistema deve conduzir em intervalos regulares de tempo a análise crítica dos direitos de acesso dos usuários.

Art. 17 A criação de contas de acesso de agentes externos, como terceirizados, e outros prestadores de serviço, deverá ser solicitada conforme Art. 16, Inciso II, e supervisionada pela Direção Geral, a quem compete, com auxílio do DTI, levar ao conhecimento do agente externo as Políticas de Segurança da Informação da CMI, além desta Norma de Recursos Computacionais, garantindo tal ciência por meio da assinatura de "TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE", Anexo I desta Norma, pelos respectivos agentes externos.

I - cabe ao DTI, após a devida autorização, o cadastramento do agente externo, incluindo os terceirizados, indicando o caráter temporário da conta, quando for o caso;

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

II - é obrigação do fiscal do contrato informar, no respectivo formulário, o desligamento de agentes externos sob sua gestão contratual.

Art. 18 Para fins desta norma, serviços de comunicação englobam correio eletrônico, mensagens instantâneas, serviços de vídeo-chamada e a infraestrutura de telefonia IP eventualmente fornecidos ou contratados pela CMI.

I - os serviços de comunicação são disponibilizados como ferramenta para comunicação e colaboração, tanto internamente, com o corpo funcional, quanto com o público externo e funcionários de empresas terceirizadas, considerando autorização conforme Art. 16, Inciso II;

II - no momento da criação da conta de usuário, a sua identificação que compõe o endereço eletrônico, poderá obedecer a uma lista de opções padronizada, podendo ser gerada com base no nome completo do servidor, visando evitar a ocorrência de duplicidades e a inclusão de escolhas pessoais fora de padrão;

III - a identificação de usuário no endereço do e-mail somente será modificada quando ocorrer alteração do nome do servidor e mediante manifestação expressa do interessado;

IV - define-se como regras para uso dos serviços de comunicação:

a) a utilização do serviço deve se dar de forma profissional, ética e legal, sendo vedado o uso para fins particulares;

b) é vedado, para fins particulares, o cadastro do e-mail corporativo em serviços de redes sociais ou comércio eletrônico e ferramentas de marketing;

c) é vedado o uso do serviço para constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como para veicular opinião político-partidária;

V - a CMI se reserva o direito de aplicar filtros automatizados, havendo viabilidade técnica, para o bloqueio de mensagens que possuam conteúdos incompatíveis com o interesse da Instituição. Tais filtros serão definidos pelo DTI, conforme as melhores práticas do mercado;

VI - os usuários são responsáveis pela segurança das informações da CMI, cabendo a eles excluir mensagens recebidas cujo conteúdo suscite dúvidas quanto à potencialidade de prejudicá-la em sua integridade, confiabilidade e disponibilidade, seja pela contaminação por códigos maliciosos ou vírus de computador, seja por quaisquer outros meios, principalmente os que apresentem, entre outras, as seguintes características:

a) remetente desconhecido;

b) links desconhecidos no corpo da mensagem;

c) anexos com extensões que possam conter códigos maliciosos.

VII - o envio ou recebimento de mensagens será limitado, quando necessário, pelo tamanho máximo definido pelo DTI ou software externo contratado, considerando a capacidade de armazenamento disponível;

VIII - no caso de desligamento do usuário, as mensagens armazenadas em sua caixa de correio eletrônico ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias após a data do seu desligamento, podendo os conteúdos serem disponibilizados ao usuário ou a seu superior imediato mediante solicitação;

IX - todas as mensagens institucionais armazenadas são de propriedade da CMI, podendo o sistema ser auditado, inclusive quanto ao conteúdo das mensagens e anexos, em cumprimento a ordem judicial ou, por determinação do(a) Presidente, em caso de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as devidas garantias constitucionais;

X - o usuário é responsável por gerir suas mensagens dentro dos limites definidos pela sua

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 23102414303053614



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ **ESTADO DO PARANÁ**

quota, visando garantir seu funcionamento contínuo;

XI - o conteúdo das mensagens não pode incluir arquivos anexos com extensões que possibilitem ou facilitem a propagação de programas danosos, como vírus de computador;

XII - uma vez anonimizados, os registros de envio e recebimento de mensagens, assim como o conteúdo dos mesmos, podem ser utilizados para análises estatísticas e desenvolvimento de serviços;

Art. 19 Os usuários terão suas contas de e-mail excluídas assim que forem formalizados os seus desligamentos, devendo ser comunicado o DTI através de protocolo próprio no sistema interno ou e-mail.

I - contas de e-mail sem utilização por mais de 40 (quarenta) dias poderão ser bloqueadas, salvo de forem de servidor que encontrar-se em licença por período superior;

II - contas de e-mail que não forem acessadas em 30 (trinta) dias desde sua criação poderão ser excluídas, sendo necessária nova solicitação de abertura.

Art. 20 A navegação na internet é disponibilizada como um serviço com o objetivo de permitir ao corpo funcional a execução de suas atribuições funcionais.

I - todos os acessos de navegação na internet serão devidamente registrados para fins legais e de análise estatística, respeitando a privacidade legal;

II - é facultado ao DTI, o acesso aos registros de navegação na internet para verificações de incidentes de segurança como detecção de falhas e/ou vulnerabilidades, resguardada a privacidade legal;

III - uma vez anonimizados, os registros de acesso à internet podem ser utilizados para análises estatísticas e desenvolvimento de serviços;

IV - somente é permitida a navegação na internet utilizando a infraestrutura fornecida pela CMI, sendo vedado o uso de serviços externos como proxies de terceiros, anonimizadores de tráfego, VPNs e afins;

V - os acessos a serviços externos que utilizem protocolos encriptados poderão ocorrer de forma interceptada, desde que se garanta a privacidade das informações, sendo o mecanismo de interceptação utilizado apenas quando estritamente necessário;

VI - Quando houver necessidade de análise das informações interceptadas, e estas contiverem dados relativos à privacidade de pessoas naturais, mesmo que para alguma eventual resolução de problemas e diagnóstico de falhas, deve haver, neste caso, formalização e autorização do superior imediato e das pessoas naturais impactadas pela quebra do respectivo sigilo, conforme Lei n.º 13.709/2018;

VII - deve ser utilizado sempre que possível mecanismo de bloqueio de acesso a endereços que forem considerados impróprios, contendo software malicioso, pornografia ou cujo uso possa comprometer outros serviços da CMI;

VIII - caso algum site seja incorretamente classificado como sendo impróprio, o usuário poderá solicitar a liberação do mesmo, via Central de Serviços de TI;

IX - é facultado ao DTI, criar grupos com diferentes níveis de acesso à internet, de acordo com necessidade definida pelo(a) Presidente ou Direção Geral, e, também, baseando-se nos parâmetros definidos.

Art. 21 O acesso à rede de dados pelos recursos computacionais dos usuários deve ser disponibilizado através de tecnologia que garanta controle de acesso.

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

I - É vedado aos usuários da rede da CMI:

- a) acessar ou tentar acessar a rede por meio de usuário, dispositivo, equipamento ou software não autorizado;
- b) interferir na infraestrutura física da rede e seus elementos, exceto aos servidores ocupantes de cargos e funções de tecnologia da informação;
- c) interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através da rede, exceto quando autorizado pela CMI;
- d) acessar, configurar, instalar ou conectar em ativos de rede, como: hub, switches, scanners, modem, roteadores, entre outros, sem o conhecimento e a devida autorização;
- e) desenvolver, manter, usar ou divulgar meios que possibilitem a violação da rede de computadores da CMI;
- f) conectar, instalar ou utilizar equipamentos de rede sem fio (wireless), sem o conhecimento e autorização da CMI;
- g) prospectar, planejar ou contratar serviços de rede, sem o conhecimento, apoio técnico ou autorização do DTI.

II - cabe ao usuário da rede de dados da CMI comunicar ao DTI qualquer evento alheio ou estranho ao funcionamento normal da rede, por meio da Central de Serviços de TI, fornecendo as informações necessárias ao registro da ocorrência;

Art. 22 O acesso remoto à Rede Corporativa da CMI deve ser realizado somente para atender aos seus interesses.

I - o acesso remoto à rede corporativa deve ser feito através de diferentes perfis de acesso, onde a Direção Geral definirá o perfil de cada usuário, com auxílio técnico do DTI;

II - o acesso remoto, via VPN, aos recursos da CMI, deve ser concedido como último recurso, apenas disponibilizado caso não seja possível ao usuário realizar suas atividades sem o mesmo;

III - as ferramentas utilizadas no acesso remoto devem ser previamente autorizadas. De forma geral, havendo viabilidade técnica, tais ferramentas devem obedecer às seguintes recomendações:

- a) utilizar estrutura de credenciais e autenticação específicos, definidos pela CMI, com auxílio técnico do DTI;
- b) gerar registros de atividades, permitindo identificar não apenas as credenciais que foram utilizadas no acesso, como também quais recursos foram acessados e que ações foram tomadas;
- c) utilizar protocolo de rede criptografado;
- d) utilizar estrutura de permissão de uso da base de credenciais da CMI;

IV - nos serviços onde é utilizada estrutura de certificados para acesso, o usuário é o responsável pela guarda do certificado, não lhe sendo permitida a transferência do mesmo;

V - caso um certificado de acesso remoto seja perdido, extraviado ou divulgado para terceiros, o responsável deve solicitar imediatamente a sua revogação junto à Central de Serviços de TI de modo a evitar uso indevido por terceiros;

VI - o acesso remoto a estações de trabalho é condicionado à liberação do usuário corrente de forma excepcional e justificada;

VII - é facultado ao DTI, sem devido aviso prévio, acesso remoto às estações de trabalho para execução de rotinas que sejam consideradas de emergência, como remoção de malware ou

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

atualizações de segurança;

VIII - o acesso remoto aos equipamentos servidores, para suporte e administração, deve ser limitado aos técnicos (servidores ou contratados) da área de tecnologia da informação vinculados à CMI. Todos estes acessos devem possuir o menor nível de privilégio possível para execução de suas atividades.

Art. 23 Entende-se por serviços de armazenamento de arquivos o armazenamento em nuvem, compartilhamentos em computadores servidores e outros serviços de armazenamento de arquivos disponibilizados pela CMI aos usuários.

I - deve-se estabelecer uma política de conteúdo para os serviços de armazenamento corporativo, garantindo ao administrador permissão de veto nas seguintes condições:

- a) armazenamento de arquivos não relacionados com o trabalho;
- b) armazenamento de conteúdo pornográfico, malware, softwares piratas ou não licenciados pela CMI.

II - O DTI tem permissão de remoção imediata de arquivos que contrariem essa norma, sendo o usuário responsável passível de medidas administrativas por mau uso;

III - O DTI deve possuir acesso aos arquivos em qualquer meio para fins de gerenciamento de espaço de armazenamento e auditoria relacionada a uso irregular dos serviços, respeitando a privacidade legal dos usuários da CMI;

IV - deve-se estabelecer registro de rastreamento dos serviços de armazenamento, havendo viabilidade técnica, de forma a permitir a auditoria do uso dos recursos, prevenir a ação de malware e analisar acessos indevidos aos arquivos;

V - deve-se dar preferência a serviços que utilizem protocolos criptografados no processo de autenticação e transmissão de arquivos.

Art. 24 O descumprimento dos critérios de segurança e das normas de conduta estipuladas neste normativo poderá ensejar, conforme a gravidade da falta, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, visando à apuração da infração praticada pelo usuário.

Art. 25 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ibiporã, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Maria Aparecida Galera (PTB)

Diego Barbosa da Fonseca (PSD)

*Ref.: Projeto de Resolução nº. 03/2023
Autoria da Mesa Executiva*

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Declaro que tomei conhecimento das regras estabelecidas na Resolução XXX, bem como das demais regras relativas à segurança da informação adotadas ou editadas pela Câmara Municipal de Ibiporã (CMI).

Comprometo-me a seguir as normas vigentes, as boas práticas associadas, à segurança da informação e às determinações oriundas da administração da CMI, assim como zelar pelo sigilo das informações que me forem confiadas e pela integridade dos sistemas a serem utilizados.

Comprometo-me, em especial, a guardar sigilo acerca dos dados pessoais e dos relativos aos processos de trabalho, que tenham caráter sigiloso, aos quais tiver acesso em razão do trabalho desenvolvido, não os utilizando para qualquer outro fim que não a consecução da atividade pública, assim como a fazer uso adequado dos recursos tecnológicos que estiverem à minha disposição, sob pena de incorrer nas sanções previstas nas normas legais vigentes, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13709/2018) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011).

Assinatura
Nome Completo

Cargo ou Função
Empresa (se terceirizado)

Local
Data

Este documento deve ser armazenado em meio físico por, no mínimo, um ano após o desligamento do colaborador.

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/cei> e informe o código: 23080814452502945



SINDSERV

EMPRESA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IBIPORA

05.623.594/0001-00

Balanco Patrimonial encerrado em 30 de Setembro de 2023

FOLHA 00020

A T I V O			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
CAIXA	118,70		
BANCOS CONTA DE MOVIMENTO	56.087,45	56.206,15	
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE			
DESPESAS ANTECIPADAS	350,06	350,06	56.556,21
ATIVO - NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
IMOBILIZADO EM USO	304.225,46		
/-/ DEPRECIACAO ACUMULADA	76.828,38	227.397,08	227.397,08
TOTAL DO ATIVO			283.953,29

CONTABILIDADE SAN DIEGO

**EMPRESA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IBIPORA****05.623.594/0001-00**

Balanco Patrimonial encerrado em 30 de Setembro de 2023

FOLHA 00021

P A S S I V O**PASSIVO CIRCULANTE****PASSIVO OPERACIONAL**

OBRIGACOES C/ O PESSOAL

2.611,90

OBRIGACOES FISCAIS E SOCIAIS

2.165,07

CONTAS A PAGAR

1.709,99

6.486,96

6.486,96

PATRIMONIO SOCIAL

SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS

SUPERAVIT ACUMULADOS

277.466,33

277.466,33

277.466,33

TOTAL DO PASSIVO

283.953,29

Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL**, somando o total do seu **ATIVO** e **PASSIVO**
a importância de R\$ 283.953,29

IBIPORA, 30 de Setembro de 2023

Responsável pela empresa

ADEONILDE PEREIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

C.P.F. 444.386.809-72

Contador

MARCOS ANTONIO MIZAEI

CRC PR : PR 05609807

C.P.F. 91663989915

CONTABILIDADE SAN DIEGO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

**EMPRESA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IBIPORA****05.623.594/0001-00**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30 DE SETEMBRO DE 2023 ACUMULADO

FOLHA 00022

RECEITAS ORDINÁRIAS NÃO-VINCULADAS

RECEITA DE MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÕES

162.028,11

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORDINÁRIA

124,48

(=)RECEITA ORDINÁRIA NÃO VINC LIQUIDA**161.903,63****CUSTOS E DESPESAS GERAIS NÃO-VINCULADOS****(149.038,88)**

DESPESAS DE PESSOAL

38.689,99

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

110.348,89

(=)SUPERÁVIT / DÉFICIT ATIVID NÃO-VINCUL**12.864,75****(=)SUPERÁVIT OU DÉFICIT ANTES TRIBUTOS****12.864,75****(=)SUPERÁVIT OU DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERC****12.864,75**

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, que apresenta um Superávit Líquido de R\$ 12.864,75

IBIPORA, 30 de Setembro de 2023

Responsável pela empresa

ADEONILDE PEREIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

C.P.F. 444.386.809-72

Contador

MARCOS ANTONIO MIZEL

CRC PR : PR 05609807

C.P.F. 91663989915

CONTABILIDADE SAN DIEGO



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIPORÃ

05.623.594/0001-00

30 DE SETEMBRO DE 2023

FOLHA 0000

Nota Nº 01 - O Sindserv - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais e de representação dos servidores públicos municipais de Ibiporã, regido por seu estatuto social e pela legislação aplicável, tendo sede e base territorial no município de Ibiporã, Estado do Paraná;

Nota Nº 02 - As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais, e consoantes as práticas contábeis emanadas da lei 6.404/76, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a ITG 2002 (R1) aprovada pela resolução CFC nº 1409/2012, que aprovou a NBC T-10-19, norma específica para as entidades sindicais, sem fins lucrativos;

Nota Nº 03 - Os custos, as despesas e as receitas do sindicato foram apropriadas em obediência ao regime de competência do exercício, e os direitos e obrigações, classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente;

Nota Nº 04 - Todos os direitos e obrigações do sindicato estão representados por seus valores reais, devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis;

Nota Nº 05 - As despesas com seguro veicular foram devidamente apropriadas ao resultado quando incorridas;

Nota Nº 06 - Os Ativos Imobilizados estão apresentados pelo custo de aquisição, consolidando em 30/09/2023 o saldo de R\$ 304.225,46 (Trezentos e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos). A depreciação Acumulada tem saldo de R\$ 76.828,38 (Setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos);

Nota Nº 07 - Neste período, o sindicato obteve o montante de R\$ 161.903,63 (Cento e sessenta e um mil novecentos e três reais e sessenta e três centavos em receitas, provenientes da contribuição dos associados sindicais;

Nota Nº 08 - Despesas realizadas e comprovadas conforme documentação hábil, sendo o valor de R\$ 38.689,99 (Trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e nove centavos), gastos com pessoal e encargos sobre a folha de pagamento, R\$ 110.348,89 (Cento e dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) com despesas administrativas diversas;

Nota Nº 09 - Todos os recursos do sindicato foram aplicados na manutenção de sua finalidade institucional, em conformidade com seu estatuto social;

Nota Nº 10 - Atendendo ao regime de competência o sindicato constitui, mensalmente, a provisão para o pagamento de pessoal e encargos sobre a folha de salários;

Nota Nº 11 - Patrimônio Social: Apresentou aumento de R\$ 12.864,75 (Doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em relação ao exercício findo em 31/12/2022, representados pelo superávit do período de R\$ 12.864,75 (Doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), consolidando o saldo em 30/09/2023, em R\$ 277.466,33 (Duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos);

Era o que tínhamos a informar e esclarecer em adendo as demonstrações contábeis correspondentes ao período findo em 30/09/2023.

Adeonilde Pereira do Nascimento

Presidente

CPF: 444.386.809-72

Marcos Antônio Mizael

Contador

Crc/Pr 056098/O-7



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial